



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 55, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a instalação de trailers na Praça São Roque e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica regulamentada a instalação de trailers na Praça São Roque, em Taquarituba, na conformidade do presente Decreto.

Artigo 2.º Fica limitado ao número de 04 (quatro) o número de trailers a serem instalados para a comercialização de alimentos e congêneres na Praça São Roque.

Artigo 3.º Ficam, os atuais proprietários autorizados, se de sua vontade, a permanecer com seus trailers na Praça, seguindo as normas contidas no presente Decreto.

§ 1.º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para os comerciantes se adequarem às novas normas emanadas pelo presente Decreto.

§ 2.º A transferência dos atuais trailers para outros proprietários dependerá de prévia autorização do Poder Executivo.

Artigo 4.º Para o exercício do comércio de Trailer, o autorizado ou o auxiliar deverão:

- I - manter o alvará em lugar visível
- II - exercer somente as atividades autorizadas;
- III - manter limpo o local de trabalho e seu entorno;
- IV - instalar coletores de lixo, conforme o estabelecido em regulamentação;
- V - tratar o público com urbanidade; e
- VI - conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações.

Artigo 5.º Os trailers deverão ter as seguintes dimensões máximas: Altura: 2,50 metros acima dos eixos; Comprimento 5,00 metros e profundidade 2,40 metros.



Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 - Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 - Taquarituba

CNPJ 46.634.218/0001-97 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br ou post@taquarituba.sp.gov.br

Publicado no Jornal: Popular
nº 894 de 15/02/14

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 13/02/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 6.º O local a serem instalados os trailers deverão ser definidos pela Administração Municipal.

Artigo 7.º O horário de funcionamento dos trailers deverá seguir aqueles definidos pela legislação municipal para o caso.

Artigo 8.º Todos os trailers deverão ter ser da mesma cor – definida pela administração municipal, assim como os toldos correspondentes.

Artigo 9.º Fica proibida a colocação propaganda de empresas nos trailers, a não ser a denominação dos mesmos que deverão ter as seguintes medidas de texto: altura: 0,20m (vinte centímetros) e comprimento: toda a extensão do trailer.

Artigo 10. Fica proibido ao comerciante autorizado nos termos deste Decreto:

- I - impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;
- II - comercializar produtos que não sejam admitidos pelo órgão sanitário Municipal;
- III - vender, expor ou ter em depósito produtos com ingresso ilegal no País;
- IV - trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada;
- V - posicionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;
- VI - utilizar equipamentos que não estejam de acordo com os modelos aprovados e vistoriados pelo Executivo Municipal.

Artigo 11. Os "trailers" deverão estar equipados com eixos para rodados pneumáticos, de modo a permitir a sua rebocadura a qualquer momento.

Artigo 12. O comércio de lanches rápidos em "trailers" deverá obedecer ao horário definido pelo Executivo Municipal para o comércio localizado do ramo de entretenimento noturno no Município.

Artigo 13. Será construída uma mureta de, no máximo, 0,50m (zero vírgula cinquenta metro) de altura para a sustentação do "trailer", ficando o(a) proprietário(a) responsável pela limpeza e manutenção desse espaço.

Artigo 14. Poderá ser admitida a afixação, junto ao "trailer", de cobertura para proteção do público, com avanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na parte frontal e de 0,50m (cinquenta centímetros) nas laterais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 15. Compete à Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças, bem como aos demais órgãos do Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução deste Decreto.

Artigo 16. O não cumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o comerciante infrator às seguintes penalidades:

- I** - advertência, mediante notificação;
- II** - suspensão da atividade por 7 (sete) dias;
- V** - cassação da autorização; e
- VI** - apreensão de mercadorias ou equipamentos, ou ambos.

Artigo 17. Aplicam-se ao comércio de lanches rápidos em "trailers", no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Artigo 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 de fevereiro de 2014.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária